

## FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Este Formulário contém um resumo das informações essenciais sobre o FATOR SINERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES. Para mais informações sobre o FUNDO, consulte o Regulamento.

A descrição geral da política de investimentos do FUNDO consta do seu regulamento.

### REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO:

O cotista deverá observar os seguintes limites:

valor mínimo para aplicação inicial: R\$ 500,00

valor mínimo para aplicação adicional: R\$ 500,00

valor mínimo para resgate: R\$ 1.000,00

valor mínimo para permanência no FUNDO: R\$ 1.000,00

Hora de Fechamento: 18:00

Percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista do FUNDO. Pedidos de resgate que resultarem em investimento no FUNDO inferior ao mínimo para permanência acima estabelecido serão automaticamente transformados em resgate total.

### FATORES DE RISCO:

**MERCADO** - Os ativos financeiros de titularidade do FUNDO estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados. Em especial pelo mercado de ações, que, por sua característica, apresenta-se sujeito a riscos que são decorrentes de fatores como: (i) macroeconômicos; (ii) de conjuntura política; e (iii) específicos das empresas emissoras destas ações. Estes riscos afetam seus preços e produzem variações positivas ou negativas no valor das cotas do FUNDO. **LIQUIDEZ** - Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros do FUNDO podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade, e enfrentar dificuldade para honrar resgates, ficando o FUNDO passível de fechamento para novas aplicações ou para resgates. **CRÉDITO** - As operações do FUNDO estão sujeitas ao risco de crédito (inadimplência ou mora) de seus emissores e contrapartes, inclusive contrapartes centrais garantidoras e prestadores de serviço envolvidos no fluxo de recursos do FUNDO. Assim, o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou de todo o valor alocado no título. **OPERACIONAL** - O FUNDO está sujeito a possíveis perdas resultantes de sistemas e/ou controles inadequados, erros humanos e fatores exógenos diversos. **CONCENTRAÇÃO** - Em função da estratégia de gestão, o FUNDO pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

### POLÍTICA DE VOTO:

No intuito de defender os interesses do FUNDO e dos cotistas, o GESTOR adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO ("Política"). 1. A íntegra da Política encontra-se registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA e disponível no site do GESTOR. 2. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares direito de voto.

### TRIBUTAÇÃO:

Os rendimentos auferidos pelos cotistas nas aplicações efetuadas no FUNDO estão sujeitos ao Imposto de Renda retido na Fonte ("IRF"), no resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme a legislação vigente. Para efeitos tributários, a carteira do FUNDO buscará manter o mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio em ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores, no Brasil ou no exterior, ou outros ativos financeiros equiparados a ações na forma da legislação tributária, a fim de assegurar tratamento fiscal de fundo de investimento em ações. Por se tratar de fundo de investimento em ações, o resgate de cotas está sujeito à alíquota zero do IOF-TVM, conforme a legislação atualmente vigente. Apenas os rendimentos sobre as aplicações do cotista são tributados, pois os rendimentos e ganhos auferidos pelo FUNDO são isentos do imposto de renda e se sujeitam à alíquota zero do IOF-TVM regressivo, salvo em relação ao IOF-TVM, se sua carteira detiver operações compromissadas realizadas por instituições financeiras e por demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com debêntures de que trata o art. 52 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, emitidas por instituições integrantes do mesmo grupo econômico. Os rendimentos auferidos por cotistas que sejam Instituições Financeiras, Fundos de Investimento, Sociedades Seguradoras, Sociedades de Capitalização, Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Sociedades Corretoras de Títulos, Valores Mobiliários e Câmbio, Sociedades de Arrendamento Mercantil, Entidades Abertas de Previdência Complementar e Entidades Fechadas de Previdência Complementar (no caso de EFPC's, desde que as cotas sejam ativos garantidores de provisões técnicas de previdência) não estão sujeitos à retenção do IRF. Também não estão sujeitos à retenção do IRF, os rendimentos auferidos por cotistas que comprovem a sua condição de isento ou imune ou "dispensado" da incidência do IRF. Poderão estar sujeitos à tributação específica no exterior, de acordo com as regras das respectivas jurisdições, caso o FUNDO efetue investimentos em ativos financeiros no exterior.

### MONITORAMENTO DE RISCO:

São utilizadas técnicas de monitoramento de risco ("monitoramento") para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO aos riscos supra mencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação aplicável,

apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do FUNDO, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes. O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

**PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

**ADMINISTRADOR:** INTRAG DISTR DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

**GESTOR:** FAR FATOR ADM DE RECURSOS LTDA

**TESOURARIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS:** ITAÚ UNIBANCO S.A. Nº 60701190000104

**CUSTODIANTE:** ITAÚ UNIBANCO S.A. CNPJ Nº 60701190000104

**CONTROLADORIA E PROCESSAMENTO DE ATIVOS FINANCEIROS:** ITAÚ UNIBANCO S.A. CNPJ Nº 60701190000104

**AUDITORIA INDEPENDENTE:** PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES CNPJ Nº 61562112000120

**DISTRIBUIÇÃO DE COTAS:** BANCO FATOR S/A CNPJ Nº 33644196000106

**CLASSIFICAÇÃO ANBIMA:** AÇÕES LIVRE

**DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO ANBIMA:**

Fundos que possuem, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em investimentos de renda variável, nos termos da regulamentação aplicável. Fundos que têm como objetivo superar um índice de referência ou que não fazem referência a nenhum índice. A seleção dos ativos para compor a carteira deve ser suportada por um processo de investimento que busca atingir os objetivos e executar a política de investimento definida para o fundo. Os recursos remanescentes em caixa devem estar investidos em cotas de Fundos Renda Fixa Duração Baixa Grau de Investimento Soberano ou em ativos permitidos a estes. Além disso, são Fundos que não possuem obrigatoriamente o compromisso de concentração em uma estratégia específica. A parcela em caixa pode ser investida em quaisquer ativos, desde que especificados em regulamento.